CASO MARICRUZ HINOJOZA E OUTRAS CONTRA REPÚBLICA DE FISCALÂNDIA

Órgão Interno de Controle

OIC

II. "NDIE

I.ABREVIATURAS	2
II.ÍNDICE	4
III.ÍNDICE DE JUSTIFICATIVAS	6
1.DOUTRINA	6
2.JURISPRUDÊNCIA	7
2.1.CIDH	7
2.2.CtIDH	7
2.3.Outros tribunais	10
2.4.TEDH	10
3.MISCELÂNEA	11
IV.FATOS	14
V.ANÁLISE LEGAL	19
1.EXCEÇÕES PRELIMINARES	19
2.MÉRITO	23
2.1.Proteção e garantias judiciais	23
2.1.1.Daobservânciaaos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 e 2 da CADH erelação a Mariano R	ex24
2.1.2.Da observância aos artigos 8 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Mario	cruz Hinojoza e
Sandra	del
Mastro	30
2.1.3.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação	a Magdalena
Escobar	34
2.2.Direito à igualdade e àão discriminação	37

.2.1.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADHesarção a Maricruz Hinojoza e Sandra del	
Mastro3	37
.2.2.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH e re lação a Magdalena	
scobar4	.0
.3.Da observância ao artigo 13 c/c 1.1 da CADHrelação a Maricruz Hinojoza e Sandra del	
Mastro	12
.REPARAÇÕES ECUSTAS45	
1. PETITÓRIQ	3

artanie

III. "NDIE DE **1DO** U TR IM ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrática Rio de Janeiro, v. 217, ev 1999.(p.27) . São Paulo: Paz e Terra, 2000.(p.31) BOBBIO, Norberto.O fu BROWNLIE, Ian. Phoites of Pa . 4th. Ed., Oxford. 1990, p. 641.(p.19) CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Trando de Direito Interminal des Direitos . I, Porto Alegre: S.A. Fabris Ed., 1999.(p.30) H CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A Petero Intermina des Direitos H F u DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION In anie thos ma la selección de . DPLF: **a**1 Washington. 2017.(p.31) FAÚNDEZ LEDESMA, Héctor. E Estudios de Derechos Humanos: interamerican de potección de derecho s hu Caracas2007.(p.20) FERRAJOLI, Luigi. Derechos y gratés la ley del mate doll . Madrid: Trotta, 1999.(p.33) GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. El Control Judicial Interno de Convencionalidad. . Mexico. V, 28, 2011.(p.30) Intitu GE Ju GARCÍA RAMÍREZ, Sergio; GONZA, Alejandra. La libertal de espesión en la ju

Rica. 2007.(p.44)

SAN JUAN, Nicolás. U aperomiento a la discriminió. De la teorá a la restiche en el E. CODHEM. Toluca, México, 2013. (p.39) stanb de Mico.

ZABALEGUI; Santiago Lesmes.

60 Pareto Leiv 2009.(p.21,26,29) a v

60 60 V A rgenia 2002.(p.22,23)

60 Gocrá Gocrá V Vez . 2011.(p.19,26,27)

6 (p.43,44,45)

60 Clides Schoenberg V E . 2019.(p.20,21,22,25,28,33,36,42) 1 Sev

Go de la Côte Si . 2013. Voto

Concurrente del Juez Eduardo Ferrer Maregor Poiso(p.24,25,35)

66 del Tribu

So del Tibu .

2013.(p.23,25,26,28,34)

40 Od [hr)-1 y (o \$2002)TE8 7/(8 7/(8 7/(8 7-1s)-1

 60 LL A li A libu Si . 2014. Voto Concurrente del Juez Eduardo Ferrer-Mac Gregor Poisot.(p.29) . 2015.(p.22,25,30,42) Go Lez be y otros V Hill 60 lpz Mentra V Veza . 2011.(p.27,29,32) 6 Mejá Idov . 2011.(p.36) o Y E . 2013.(p.21) 6 Madi v s A rge tiia 60 Prop y otros V Veza . 2009.(p.39,45) 660 R **alla Rheco V Moo** 2009. (p.45) 660 R . 2009.(p.30,31,35,40,42) eró Tu ev 60 R ico v s A rge tita 660 R tros . \$20\forallo (p.39) ós y O 6 San Migu . 2018.(p.23,37,41) 60 VIAG . 1987.(p.20,22,23) u . 1988.(p.19,20,23,24,29,30,33,42) 60 VI/Fq u Go Wez hor W Phone E 2010. (p. 19)

u2019.(p.28)

Mae ar Vlade y otros V G

60

23O u

Permanent Court of International Justice. 62 F actory 1 Gorzóv. 1927. p.45)

Corte Constitucional da Colombia. Sintenia 41 2002. p.21)

Sala de lo Administrativo del Tribunal Supremo Español. 988. Marginal Aranzadi:

62 of Siek and Ödemir V Tu . 1999. (p. 45)

6 de de Was V U . L€2002.(p.37)

3MCE INE

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA.R esdu Ni 48

23/01/1970.(p.44)

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES.Ma

fisches IAP/WLP: Países Bajos, 2009(p.31)

CARTER CENTER. Declaração de Atlanta e Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso à Informação. 2008.(p.43)

CEDAW. G entral R econnection No. 2 Hitital and R . A/52/38. 1997. (p.38)

CIDH. **Gru** 2010.(p.22,30,31,34,41)

CIDH. Compundo sobre la ign decrimiento E

2019.(p.38,41)

CIDH. Declaratión de Phoijos sobre la Ibertal de E 2000.(p.42)

CIDH. G antés pra la independencia de las y los operadores de ju

fortale ciniento del arceso a la ju

2013.(p.31,32,35,40,42)

CIDH. Valencia y decriminació contra mu

destitis en A monta la variante en el Gabe. 2019. (p.39)

COMISIÓN DE VENECIA. Informe sobre los límites a la reelección . Parte I - Presidentes.

2018.(p.27)

COMISIÓN DE VENECIA. Reporte on democracy, limitation of manifes all

icontability of plitical fu . 2012.(p.27,41)

COMISIÓN DEVENECIA. Informe sobre la norma eu independenta

del sistema de ju El Ministerio Público 2010. (p.32)

COMISIÓN DE VENECIA. R eport on the Import of E

R expresentation in Hitrics 2009.(p.38)

COMISIÓN DE VENECIA. Conflation of Vince Commission O june and R eports

concerning Freedom of E . 2016.(p.43) xpression and needa

CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO ARGENTINA (p.27)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA FRANÇA (p.27)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL(p.27)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (p.27)

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (p.27)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA ÁUSTRIA(p.27)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA SUÍÇA (p.27)

CONSTITUÇÃO POLÍTICA DOCHILE (p.27)

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DA GUATEMALA (p.22,41)

CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORS. jim Ni 9 on E

norms all prioripes concerning prosecu 2014.(p.34)

CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTOR 6. in No. 17th - role

of prosecu economic and fixed crime . 2019.(p.34)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. Decreto Número 16 de 02 de ju

DIRECCIÓN DE ADMINISTRACIÓN DE PERSONAL DE LA CARRERA JUDICIAL O

fớo

IS No. 0328 Honduras. 25/01/2003.(p.42)

GOBIERNO DEL ESTADO DE GUANAJUATO/ESTADOS UNIDOS MEXICANO Decreto

22 de 29 de may o de 2017 (p.35)

LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (p.27)

LEI ORGÂNICA DA FISCALIA GERAL DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR(p.22,41)

ONU. Gnit Ode Derechos H Observación General 25. 1996.(p.22)

ONU. Contant de los principles est. Alches interminales en nateria de derechos

hu

R ephlica y Jefe/a del Minterio Palico 208 -202 2018. (p.30)

ONU. Diretries sobre a F u 1990.(p.31,34)

ONU. E men de los informes presentants par los E

atću

ONU. Informe del R elator especial sobre la promoció y protecció del derecho a la

libertal de opinió y expresión Frak la R u . 2012. (p.40,44)

ONU. Informe de la Relatora E spocial si

abogads . 2011.(p.31,34,35,40)

ONU. Phopos R elativ 1985.(p.24,25,31)

ONU. **Papis de Pris.** 1993.(p.32)

E XE

INE R A ME

01. Ante a apresentação do Caso Maricruz HinojezautrascontraRepública de Fiscalândia a esta Honorável Corte, o Estado demandado submete o presente memorial, trazendo síntese dos fatos, considerações preliminares e mérito da causa, nos seguintes termos.

$\mathbf{I}\mathbf{M}\mathbf{F}\mathbf{A} \qquad \mathbf{T}\mathbf{D} \qquad \mathbf{S}$

- 02. Fiscalândia é um Estado membro da OEA que conjuga todos os seus esforços para fortalecer as instituições democráticas. Em Fiscalândia, o respeito aos DH e a dignidade humana são fim supremo e compromisso constitucional, o que se observa pela ratificação da CADH (1970), da CICC (1997), da CNUCC (2004), da CEDAW (1979) e seu Protocolo Facultativo (2001), e outros tratados, bem como pela Lei de Paridade de Gênero e pelo reconhecimento da competência contenciosa desta Corte (1980).
- 03. A CF, vigente desde a recuperação democrática (2007), reconhece o princípio da separação e autonomia de poderes Executivo, Legislativo, Judicial e Auditus chefes são democraticamente definidos, a independência judicial. A Lei 266/99 prevê que JP devem ser formadas para elegerórgão superior do Judiciário, o STJ, e do Poder Auditor. A JP garante a participação cidadã e igualitária nas designações: formada por três decanos de universidades, três membros da Ordem dos Advogados de Fiscalâtrelia juízes e três cidadãos.
- 04. O STJ é integrado por 26 juízes, eleitorsartir de lista proposta pela JP. Exerce funções jurisdicionais, disciplinares, de governo e aplica sanções de suspensão e destituição de

28 bre a Pocu

- 09. Magdalena Escobatornouse Procuradora de Fiscalân dina 1998 e foi nomeada PGRF para um mandato de 15 anos em 2005. Como exercia o cargo quando a CF entrou em vigor, foi ratificada na posição por Decreto Presidencial em 20/03/2008. Entretain Decreto não estabeleceu a duração ou natureza do mandato, tampouco inditrator de renovação de mandato.
- 10. Em 08/06/2017, osnoticiários #OjoAvizor, #Lalupa, #TeEstoyMirando publicaram matérias referentes a uma investigação denominada "META Correios", nas quais indicavam que Pedro Matalenguas, assessor presidencial, influenciava os membros da JP na eleição do TNC e em outros setores públicos. Quatro nomes recomendados **fooraele**eleitos.
- 11. Diante disso, em 12/06/2017, Escobar ordenou a criação de uma Unidade Especial para investigar suspeitas do "META Correios". Organizações da sociedade sugeriParesiadente a criação de um mecanismo internacional que apoiasse a luta aointhpunidadeseguindoa experiência da CICIG e da MACCIH, para, tipurà PGRF, investigar tais suspeitas. Assim, a organização TF impulsionou a campanha #EuSouCICIFISopianea CICIFIS. A Procuradora foi absolutamente contrária à entidade internacional isenta, afirmando que afetaria sua autonomia e que apenas a PGR poderia exercer a ação penal. O Presidente apoiou a investigação e a campanha, afirmando quesiar a CICIFIS e a articulação entre o Estado e a ONU eram uma prioridade. Ainda, anunciou que aria um IRHADM para capacitação anticorrupção.
- 12. Em 13/08/2017, Escobar denunciou Pedro Matalenguas, Manuel Alberto Obregón, exrepresentante da Muyutrecht, e-resembros da Jeo 40º Tribunal Penal de Fiscalândia por corrupção e tráfico de influências, baseado no testemunho de plesse fisiadas pela elação

premiada. Para Escobar, as solicitações de informações administrativas e de gestão de Domingo Martínez, então chefe do OIC da PGR, seriam assédio.

- 13. Devido à transitoriedade do mandato da Procura Escabar, o Presidente emitiu um DPE, em 14/06/2017, para formar a JP e eleger o(a) PGRF. Escobar interpôs, em 16/06/2017, petição de Nulidade de Ato Administrativo com cautelar de suspensão temporária contra a convocatória, alegando nulidade por desvio de poder e violação de sua inamovibilidade ao cargo, devido processo, direito ao trabalho e autonomia. A cautelar foi acolhida, impedindo a nomeação da JP. Apelada a decisão, a mesma foi anulada 10 dias depois pela Sala Segunda de Apelação de Barena. O Presidante, então, procedeu à nomeação dos membros da JP.
- 14. Antes de proferida a sentença de mérito, Escobar peticionou ao SIDH, em 01/08/2017, por suposta violação aos artigos 8.1, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia arguiu o não esgotamento dos recursos internos, pois a petição antecedeu a decisão de primeiro grau, proferida em 02/01/2018.

3. Sobre a selety d(a) nv

15. O texto e o cronograma da convocatória para o(a) novo(a) PGRF foram aprovados e publicados em 15/07/2017. A avaliação dos candidatos ocorreria em três etapas: conhecimento, antecedentes e entrevista. Dos 83 inscritos, 48 foram considerados aptos a rçænseure

Ao final, classificaramse 27 candidatos, incluindo as Procuradoras Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro, classificadas entre os primeiros lugares.

17. Entre 1 e 15/09/2017, realizarasse as entrevistas com ampla participação da imprensa e da sociedade civil. A JP explicou a metodologia aos candidatos. Troetrasm omesmo tempo para apresentasme e responder às perguntas da JP. Hinojoza e del Mastro respondaram ao questionamentosque lhes foram feitso Após as entrevistas, a JP reusièue anunciou, em

rechaçado em 17/03/2018, pois os atos da JP não podem ser questionados por esta via, pois são entidades intermediárias não pertencentes à Administração Pública.

20. Em 01/04/2018, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro peticionaram ao SIDH alegando suposta violação aos artigos 8, 13, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia objetou a petição pomão esgotamento dos recursos internos, pois não foi esgotada a via adequada para impugnar a decisão.

21.

qualquer autoridade legislativa, garantindo he os direitos previstos socartigos 8 e 25 da CADH. A suposta vítima teve assegurada a independência, pois contou com adequado processo de nomeação, possuía estidade no cargo que ocupava e garantias contra pressões externas, conforme os Princípios Básicos da ON (Princípio 2 e 4) Ademais, a legislação statal garante a separação de poderes como garantia da independência judicias segura direitos e deveres na LOPJF.

37. Segundo este Tribunal, embora a inamovibilidade do cargo constitua parte da independência judicial, é possível que uma destituição, como no caso Rico Vs. Argentina, respeitea CADH se: (i) obedecer exclusivamente a causas permitidas, como um processo

43. Ainda, foram garantidos mecanismos contra pressões externas, consolidando o cumprimento dos estándares sobre independênci judicial. Mariano não foi submetido a intromissões injustificada, pressões ou ingerências indevidas, diversamente do dála señor Velarde y otros Vs. Guatemala, no qual a juíza sofrera atos intimidatórios e agressões

46. Assim, devese afastaalegações le violação ao artigo 25, porquanto Fiscalândia garantiu o direito a um recurso efetivo. Recordase que a mera especulação de possível desprovimento do recurso não viola o artigo 25, pois a efetividade ecurso não pode ser avaliada em função do resultado favorável para o demandanto presente caso, o Recurso de Reconsideração era efetivo e capaz de reverter a situação suposta vítima apresentasse argumentos e provas para reformar a decisão. Ademais mesmo com a ausência de interposição do Recurso de Reconsideração por parte da suposta vítima, ela podia ter interposto recurso de ampara, pois Lei de Amparo de Fiscalândiá, o recurso hábil contra ação ou omissão de funcionários e autoridades públicas, inclusive contra as decisões

- 50. O princípio de publicidade e transparência foi respeitado, pois a convocatória e o cronograma geral da seleção foraurblicados duas vezes em diário de circulação nacional, possibilitando o acesso à informação sobre requisitos, prazos e critérios 75 fodersais, a JP é conformada por ampla participação popular e igualitária, garantindo pilares democráticos de transparêcia, imparcialidade e controle cidadão nas designaçõosistada, a população e a imprensa iteram acesso à biografia dos candidatos unas entrevistas, a metodologia e a pontuação de cada etapaumprindo os preceitos @aDIn (artigos 2 e 6).
- 51. A seleção foi realizada com base no mérito, respeitan Direstrizes da ONU sobre a Função dos Promotores e Procurador (exertigos 1 e 2) e as Normade Responsabilidade Profissional e Declaração de Direitos e Deveres Fundamentais dos Fipozaiso proceso de seleção base em critérios justos e imparciaiso aplicados pela Jeonformea legislação doméstica, e os selecionades am qualificados, pois submetidas avaliação de antecedentes, conhecimentos e entrevista.
- 52. Tambémrespeitouse o princípio de igualdade e não discriminação, em conformidade com osPrincípios Básicos Relativos à Independência Judi(Palincípio 10) e com esta Casa, pois os critérios do concurso foram baseados no mérito e na capacidade profissional, possibilitando àqueles que reunissem os requisitos possuelaro cargo^{7,9} Todos(as) os(as) candidatos(as) submeteranse à provae avaliação autônoma pelos membros da JP, salvo

. Ibidem, §73. ONU. Informe de la R 75CtIDH. 66 R emí Tru ev elatora E los maistrals y dogals 2011, §23. 76CIDH. Cinu 2010, §306. DPLF. Meanientos para la selección de latas DPLF: Washington, p.9; toribles del sis BOBBIO, Norberto. O São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.22. fu ⁷⁷ONU. **Informe** del R special sobre la independencia de l elacr E 2009, §31; CIDH.G Desou aratés para la independencia de las y los operatres de ju **y** . fortale ciniento del acceso a la ju 2013, §81. DPLF lie anie nos para la selección de latas au Ibidem p.10.

⁷⁸ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. Man Países Bajos, 2009, p.230. CtIDad. R ev . Ibidem §71-72. ⁷⁹CtIDH. 60 R ev Thu . Ibidem §73.

IAP/WLP:

em

eró Tru

meses. O julgamento foi célere, a despetitocomplexidade. Os magistrados foram diligentes, decidindo de forma motivada e indicando o recurso adequado. Embitividade processual das supostas vítimas tenha dificultado o trâmite, paro apresentaremo o recurso idôneo, obtiveram uma resposta rápida e eficademais, o Estado garantiu os direitos resguardados no artigo 25.1 da CADH. As supostas vítimas foram informadas que ima adequadæra o processo de Nulidade, e mesmo sapmesentala, a decisão foi devidamente fundamentada e a atuação dos julgadoresi fdiligente, a fastando assim possível violação artigo. Recordarse que o desprovimento das pretensões não viola o artigo 25 (§46

56. Tampouco foram violados os artigos 8 e 25 da CADella suposta ausência de controle de convencionalidade,

213Da observ ânia as atigs 81 e

58. Ademais, os casos judiciais são distribuídos de acordo com a competência do juizado e a PGR possui autonomia consagra**da**nstitucionalment[®]. Ainda,

P0(G)2(R)9.16 poss

2008 através dos ADCT doa

implica em permanência irrestrita. Ademais, a suposta vítima continuou desempenhando seu ofício como procuradora no distrito de Morena, sem terminação arbitrária de seu exercício laboral, afastando eventua eventua de eventua de eventua de seu exercício laboral, afastando eventua de eve

- 62. O processo movido por Magdalena para impugnar o fambémobservou os artigos 8 e 25 da CADH, pois analisado de forma independente e imparcial, perante tribunal competente, o DécimoTCAB; através de recurso efetivo, a petição de Nulidade de Ato Administrativo; respeitando o prazo razoável, conforme os parâmetrodesta Casa para afeoi, pois transcorridos menos de 7 meses da interposição da ação (16/06/2017) até a sentença (02/02/2018).
- 63. Apesar dacomplexidade pois envolvia altas autoridades, ADTC e o resguardo da democracia, o julgamento foi célere. As autoridades foram diligentes, concedendo a medida liminar de suspensão temporária da convocatória em favor da suposta vítima, e, respeitando o artigo 25.2.cda CADH, o Poder Executivo se absteve de dar seguimento ao processo até a reforma da decisão.

72.	Tampouco merece amparo a alegação	o de discrimirpação vo de 7	g(ar)ê7ãe7 r1a2(o pe7 l1a2(o

sociedade e imprescindível à democrácia? ara esta Corte tratase da garantia de da pessoa buscar, receber e difundir informações, possuindo uma dimensão individual, o direito de cada pessoa expressar seu pensamento, e uma dimensão social, o direito coletivo de receber e ter acesso a qualquer informação. Ademais, esta Casa recombrecaso Claude Reyes y otros. v Chile

u

ecchia y D· A

Nestecontexto, a criação da CICIFIS permite a participação ativa da sociedade em denúncias de casos de corrupção, demonstrando transparência das atividades estatais e estimulando a responsabilidade dos funcionários ao realizar suas incumbências.

82. Ademais, Fiscalândia garante a independência e a diversidade dos meios informativos como o #OjoAvizor, #LaLupa e #TeEstoyMirando, pois reconhece a importância do pluralismo, da liberdade de expressão e da oposição de ideias para o fortalecimento da del no de la del no del o Estado garantiu os artigos 1.1 e 13 da CADH, pois permitiu o acesso às informações pertinentes do processo de seleção, e possibilitou a participação cidadã e midiática.

Õ 3R \mathbf{E} A R

- 83. Como a responsabilidade internacional e o dever de reparação só surgem se o Estado comete um ilícito a ele imputável e os fatos do caso não ensejam violação aos direitos em causa, inexiste dever de reparar por parte de Fiscalândia. Destarte, o Estado, como já definiu esta Casá⁷⁴, está eximido do reembolso de cust**as**stos da parte adversa.
- 84. Caso, todavia, não se acolha a preliminar arquida e/ou se entenda pela responsabilidade de Fiscalândia, o Estado entende suficientes medidas de cunho satisfatimo a realização de solenidade pública de reconhecimento da responsabilidade internacional ou a publicação da sentença de lavra desta Corte em Diário Oficialo que constitui forma autônoma de

169CtIDH. **6**0 **(a)** . 2006, §87.

2011, §44.

2001. §149CtIDH. 6 F other

¹⁷⁰CtIDH. 66 Henrera U .ia2004, §127; CtIDH. 6 Iv . 2014, §155; lloa V Gta R

TEDH. 6 of Feldekv . 2001, §83; TEDHGE of Stekanl Ödemir . 1999, \$60.

¹⁷¹⁰NU. Issume del R Ibidem, §56. CtIDH. 6b Iv special Frank Li R elator E

¹⁷²CtIDH. 60 Prop y . 2009 §117. otros V Veza

¹⁷³PERMANENTE COURT OF INTERNACIONAL JUSTICES: F attory .1927, §21; CtIDH. **a** Gazév

⁶⁰ Ynens hos y Bal. 2006, §208.

¹⁷⁴CtIDH. **6** R alla Theco V Moo

reparação⁷⁶ Caso se decida pelo pagamento de indenização, recorda que o valor deverá ser fixado de forma módica, pois o monta**intel**enizatório não deve servir ao enriquecimento da parte lesada⁷⁷

V.E. TO'R IO

85. Ante o exposto, a República de Fiscalân**ratis**peitosamente requer a esta Honorável Corte que: (i) na audiência pública, ou na sentença, reconheça e julgue procedente a preliminar arguida; (ii) no mérito, declare a inocorrência de violação aos direitos enunciados gross 8 art 13, 24 e 25